



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

113-01
Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 70725

28/12/1998

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

		ATA Nº
EXPEDIENTE	____/____/199____	
ACEITO EM	____/____/199____	
APROVADO EM	____/____/199____	
REJEITADO EM	____/____/199____	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa
F1.01

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autor: Vereador PAULO MACHADO

"Institui diploma de benemerência e dá
outras providências".

Art. 1º - Anulamente, o Poder Legislativo, concederá "Diploma de Benemerência" ao estabelecimento comercial e ou industrial que possuir ou manter creches aos seus funcionários, em reconhecimento a sua generosidade e pela eficiência da respectiva instalação.

Parágrafo Único - Será enquadrado no que dispõe o "caput" deste artigo, o estabelecimento comercial e ou industrial que servir-se do sistema cooperativado, para beneficiar seus funcionários e filhos, desde que o local e ou sede de trabalho não seja superior a 500 metros da creche.

Sala das Sessões, de de 199

Paulo Machado

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 70725

/ / 199

Handwritten signature

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

		ATA Nº
EXPEDIENTE	____/____/ 199	
ACEITO EM	____/____/ 199	
APROVADO EM	____/____/ 199	
REJEITADO EM	____/____/ 199	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa
F1.02

Art. 2º - Receberá a mesma honraria, o estabelecimento comercial ou industrial, que comprovadamente, apresentar um efetivo trabalho da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidente e ao final de cada ano, contabilizar índice zero de acidente de trabalho.

Art. 3º - O recolhimento dos dados, tratados nos artigos anteriores, serão recolhidos pela Direção da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único - As homenagens de que trata esta Lei, serão prestadas em Sessão Especial, em data anterior ao Dia Mundial do Trabalho.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

- JUSTIFICATIVA : Em Plenário.

Sala das Sessões, 28 de Dezembro de 1998.

Paulo Machado
Vereador PAULO MACHADO

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO

Presidente

PROCESSO Nº

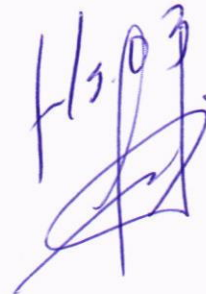
70.725

EMENDA:

Supressão

AUTOR :

Suprima parágrafo único.

Fls. 93




DATA:

19.04.99.

VISTO:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 10495.

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199_____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 70725

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria .CONSTITUCIONAL. *NÃO ADEQUADA A TÉCNICA LEGISLATIVA. RECOMENDAMOS O ARQUIVAMENTO.*

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sale das Comissões, 03 de fevereiro de 199 2001

*AO CONSULTOR JURÍDICO
 16.03.2001
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]*

 Presidente
 [Signature]

 Vice-Presidente
 [Signature]

 Secretário
 [Signature]

 Membro

 Membro

*Visto em 28/02/2001
 com o parecer Jurídico recomendando arquivamento.
 [Signature]
 Gonzales Pereira
 Liben. Banc. P 13.*

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 091/2001.

ORIGEM: CCJ, por seu Presidente.

PROC. Nº. 70.725/98.

Ao exame do presente expediente de Autoria do Ex-Ver. **PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS**, verifica-se que o mesmo não adequa-se às normas da *técnica legislativa*, eis que, o art. 2º., gera conflito com o disposto no Parágrafo Único, pois referido § limita aos “sistema de cooperativado” e, no 2º., estende a “Benemerência”, pensamos, para todos.

Ainda, o projeto fala em “*funcionários*”, neste caso, só atenderá a Empresas Públicas, o que não nos parece, seja a idéia do Autor.

Assim sendo, entendemos com *tecnicamente inviável* sua tramitação.

S.m.e.

210207 

BS. - O Art. 3º, trata de matéria
de “ATO ADMINISTRATIVO” DA WESA.

200207 